CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/2025.**

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/2025, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, subscrito pelo número de parlamentares exigido para a iniciativa, que propõe acrescentar parágrafo único ao art. 224 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a finalidade de estabelecer ações permanentes de prevenção à violência contra a mulher por meio da educação e da conscientização.

Nos termos da proposição, o Município promoverá, de forma permanente e articulada com os órgãos competentes, ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino e campanhas públicas de conscientização sobre o respeito às mulheres, a igualdade de gênero e a prevenção à violência doméstica e de gênero,

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da matéria, conforme Parecer nº 2287/2025. Na sequência, a Comissão de Administração Pública emitiu parecer FAVORÁVEL, sob nº 1050/2026, assim como a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Parecer nº 1334/2026. A matéria chega a esta Comissão para apreciação dos aspectos relacionados à saúde pública, à promoção social e à proteção dos direitos das mulheres.

No mérito, a iniciativa apresenta relevante interesse público. A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e produz repercussões sobre a saúde física, mental e social das vítimas, com efeitos que podem alcançar seus familiares e a comunidade. Seu enfrentamento exige, portanto, não apenas atendimento e proteção após a ocorrência da violência, mas também ações preventivas capazes de promover o respeito, a informação e a identificação de comportamentos abusivos.

Sob a perspectiva da saúde pública, a prevenção primária assume especial importância por atuar antes da ocorrência das agressões, mediante ações educativas e de conscientização. Tais iniciativas podem contribuir para o reconhecimento de situações de risco, para a redução da tolerância social à violência e para a divulgação dos canais de orientação, acolhimento e proteção disponíveis às mulheres, complementando o trabalho realizado pelos serviços de saúde e pela rede socioassistencial.

A proposta também se mostra pertinente ao privilegiar a articulação entre diferentes políticas públicas. O ambiente escolar constitui espaço de formação para a convivência respeitosa e para a promoção de direitos, enquanto as campanhas dirigidas à população permitem ampliar o alcance das mensagens preventivas. A efetividade dessas ações pressupõe atuação coordenada entre os setores de educação, saúde, assistência social e proteção às mulheres, respeitadas as atribuições de cada órgão.



Matéria RELCOM 2137/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773884.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

No plano normativo, a medida encontra correspondência com o art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que prevê a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece, em seu art. 8º, diretrizes para políticas públicas articuladas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo campanhas educativas de prevenção e a abordagem de conteúdos relacionados aos direitos humanos e à equidade de gênero no ambiente escolar.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 14.164/2021 incorporou à legislação educacional medidas voltadas à prevenção da violência contra a mulher na educação básica e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. A iniciativa também guarda consonância com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, e com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da Organização das Nações Unidas.

Cabe observar que o art. 224 da Lei Orgânica já contempla medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência. O acréscimo proposto amplia essa orientação ao explicitar a dimensão preventiva da atuação municipal, conferindo-lhe caráter permanente e incentivando a continuidade das ações educativas e de conscientização, sem detalhar, no próprio texto orgânico, os procedimentos administrativos de sua execução.

Diante do exposto, considerando a relevância da prevenção da violência contra a mulher para a proteção da saúde, a promoção social e a garantia de direitos, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/2025, em sua redação original.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em



Matéria RELCOM 2137/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773884.